



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Proíbe a pulverização aérea de herbicidas, agrotóxicos e produtos similares por meio de drones e outras aeronaves não tripuladas no âmbito do Município de Maracás, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Maracás – BA, a pulverização aérea de herbicidas, agrotóxicos e quaisquer produtos similares por meio de drones, aeronaves remotamente pilotadas (RPA) ou outras aeronaves não tripuladas, independentemente da finalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I – **Agrotóxicos e produtos similares:** aqueles definidos na Lei Federal nº 7.802/1989 e demais normas aplicáveis; II – **Pulverização aérea:** a aplicação de substâncias químicas ou biológicas por meio de equipamentos aéreos, com dispersão no ambiente.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei aplica-se às áreas urbanas e rurais do Município, inclusive em propriedades privadas, áreas públicas, comunidades tradicionais, mananciais, áreas de preservação permanente, escolas, unidades de saúde e demais locais de uso coletivo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente: I – advertência por escrito; II – multa, a ser definida em regulamento, proporcional à gravidade da infração; III – apreensão do equipamento utilizado; IV – suspensão ou cassação de alvará ou licença municipal, quando houver.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo firmar parcerias com órgãos estaduais e federais para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a saúde da população do Município de Maracás, bem como o meio ambiente, diante dos riscos decorrentes da pulverização aérea de herbicidas, agrotóxicos e produtos similares, especialmente quando realizada por meio de drones e outras aeronaves não tripuladas.

A pulverização aérea apresenta elevado potencial de dispersão dos produtos químicos para além da área alvo, fenômeno conhecido como *deriva*, o que pode contaminar lavouras vizinhas, residências, cursos d'água, nascentes, solos, além de afetar diretamente a saúde de trabalhadores rurais, moradores da zona urbana e rural, crianças, idosos e demais grupos vulneráveis.

Diversos estudos técnicos e manifestações de órgãos de saúde e meio ambiente apontam que a exposição aos agrotóxicos está associada a graves problemas de saúde pública, como intoxicações agudas, doenças respiratórias, distúrbios neurológicos e outras enfermidades de longo prazo.

No âmbito municipal, é dever do Poder Público zelar pelo interesse local, pela saúde coletiva e pela preservação ambiental, nos termos da Constituição Federal e da legislação ambiental vigente. Assim, a vedação da pulverização aérea por drones e aeronaves não tripuladas constitui medida preventiva, razoável e necessária, alinhada aos princípios da precaução e da prevenção.

Ressalte-se que a proposta não impede a atividade agrícola no Município, mas busca estabelecer limites para práticas que ofereçam riscos à população e ao meio ambiente, incentivando métodos de aplicação mais seguros e controlados.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público, voltada à proteção da saúde, do meio ambiente e da qualidade de vida da população maracaense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás-BA, em 05 de fevereiro de 2026.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Maracás